

PROCESSO: 2025-MBBSD

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

**OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais para fins de promoção e divulgação do turismo do estado do Espírito Santo.**

### **DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO**

Segue análise e julgamento da **PREGÃO Eletrônico nº 90001/2025**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### **RELATÓRIO**

No dia vinte quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, foi procedida a sessão eletrônica do pregão nº 90001/2025. Posteriormente, no dia dezessete de junho de dois mil e vinte e seis, fez-se necessário convocar a décima terceira colocada, **CIDADE MAIS SOLUCOES EDITORIAIS LTDA**, para apresentação da proposta comercial, a qual foi protocolada constando o seguinte valor:

| <b>Lote Nº</b> | <b>Empresa</b>     | <b>Valor unit.</b> | <b>Quant.</b> | <b>Valor total</b> |
|----------------|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|
| 01             | <b>CIDADE MAIS</b> | R\$ 32,00          | 1.000         | R\$ 32.000,00      |

Após, iniciou-se a fase de aceitação da proposta, sendo os autos encaminhados à equipe técnica do setor requisitante, para análise quanto à proposta reajustada apresentada pela empresa.

#### **DA ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL**

Após a análise da Gerência de Marketing Turístico, os autos foram devolvidos a esta Agente de Contratação com o seguinte parecer:

“Após nova conferência da proposta comercial apresentada pela empresa Cidade Mais Soluções Editoriais Ltda. (CNPJ nº 05.881.661/0001-97), verifica-se que a licitante apresentou proposta do Lote 01, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, sendo os valores ofertados compatíveis com os limites estabelecidos no Edital.

Dessa forma, retifica-se o despacho anteriormente emitido para constar que a proposta referente ao Lote 01 encontra-se APROVADA, no valor global de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) o valor unitário e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) o valor total. Permanecem inalteradas as demais manifestações constantes do despacho anterior, inclusive

quanto ao Lote 05, bem como a ressalva de que o parecer técnico definitivo e a adjudicação permanecem condicionados à posterior remessa dos autos a esta Gerência para análise das amostras apresentadas pela licitante, nos termos do Edital..”

Verifica-se que a empresa apresentou a Carta de Apresentação da Proposta de Preços devidamente preenchida, atende as condições de participação no certame, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizadas as consultas aos cadastros previstos no item 7.1 do Edital

Desta forma, concluiu-se que a empresa licitante **CIDADE MAIS SOLUCOES EDITORIAIS LTDA** cumpriu as disposições do Edital, estando apta a prosseguir no certame.

#### **DA DECISÃO**

Ante o exposto, e após todas as diligências decide-se pela **CLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa **CIDADE MAIS SOLUCOES EDITORIAIS LTDA** no que se refere ao **LOTE 01**, no Pregão Eletrônico nº 90001/2025.

Vitória/ES, 14 de julho de 2026.

**Carolina Pastore Cansi**

Agente de Contratação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**CAROLINA PASTORE CANSI**  
MEMBRO (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR)  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 16/07/2026 10:07:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/07/2026 10:07:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por AMANDA CIPRIANO LEAL (SUPLENTE (COMISSAO DE ATIVIDADES DE LICITACAO - SETUR) - SETUR - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-ZFWXT4>